



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2023

De autoria do Vereador Bombeiro Major Palumbo, o presente projeto de lei estabelece a “Obrigatoriedade de dispositivo de segurança em piscinas municipais”.

O autor em sua justificativa cita que o artigo 5º da nossa Carta magna traz, em seu título segundo, como um de nossos direitos fundamentais, a segurança, entendendo que esse direito deve ser proposto aos cidadãos pelo Estado de forma ampla.

Neste sentido, aduz que ações preventivas são importantes na mitigação de acidentes e na conscientização das pessoas, sendo responsabilidade do legislador propor medidas que colaborem com a integridade dos cidadãos e daqueles que venham visitar nossa cidade.

Não obstante, observa que tem se notado um grande número de fatalidades envolvendo piscinas, razão pela qual o presente PL visa diminuir esses eventos no município de São Paulo e assim cumprir com a função constitucional e colaborar com o direito fundamental.

Por fim, argumenta que a implantação desse dispositivo irá facilitar o salvamento de pessoas e evitar maiores danos físicos e até mortes de usuários de piscinas.

O Executivo não foi consultado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei, com recomendação de um **substitutivo**.

Considerando o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente avaliou que a proposição está de acordo com as normas urbanísticas e reúne as condições necessárias para prosseguir. Portanto, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em